CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Andradas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidos incentivos fiscais as pessoas jurídicas de direito privado, instaladas neste munícipio, que possuam ao menos 30% (trinta por cento) de seu quadro de funcionários preenchido por pessoas com 40 (quarenta) anos de idade ou mais.

Art. 2º O incentivo fiscal será concedido de forma escalonada, de acordo com o percentual de empregados acima de 40 (quarenta) anos que a empresa mantiver, nos termos de regulamento.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 15 de fevereiro de 2023.

Luiz Benedito Raimundo

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 134
16 FEV. 2023
Encarregado

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista - Andradas, MG. - CEP 37795-000
CNPJ n° 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 - Site: www.andradas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

É notório o problema enfrentado por pessoas da terceira idade que procuram emprego na iniciativa privada. A avançada idade é muitas vezes óbice para contratações.

Visando ajudar essa população vulnerável, a presente lei se presta a conceder isenção ou desconto dos impostos municipais para incentivar as empresas a realizar contratações nos moldes acima descritos.

A medida nesta lei prevista não pode ser tida como mera renúncia fiscal do Município, mas sim como um investimento, uma abordagem preventiva que virá a trazer economia a longo prazo.

Os empregados terão melhor qualidade de vida pela renda auferida em razão do seu labor, podendo se alimentar melhor, investir mais em saúde, recreação etc. Ao passo que muitas empresas também fornecem planos de saúde a seus empregados, em pouco tempo passará a ser visível a diminuição destes beneficiários buscando atendimento da saúde pública.

Ainda, muitos deles não conseguem se manter, efetivamente necessitando da renda de um emprego, o que os obriga a recorrer a políticas sociais de auxílio municipais, o que também consome grande fatia de nosso orçamento.

Por fim, mas não menos importante, se postergou a posterior edição de decreto regulamentar o procedimento necessário para a isenção e o percentual a ser concedido, que passará por crivo da discricionariedade administrativa por parte do Poder Executivo, de modo a propiciar uma gestão dos recursos municipais mais harmônica.

Peço aos nobres colegas apoio para aprovação desta tão necessária norma.

Andradas, 15 de fevereiro de 2023.

Luiz Benedito Raimundo

Vereador

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista - Andradas, MG. - CEP 37795-000
CNPJ n° 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 - Site: www.andradas.mg.leg.br